

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA
CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, 335



LEI Nº 502/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PAGAMENTO MENSAL A PESSOAS CARENTES, QUE SERÃO CONTEMPLADAS COM UNIDADES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

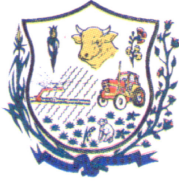
O POVO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A EFETUAR O PAGAMENTO MENSAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), AS 20 (VINTE) FAMILIAS QUE ATUALMENTE OCUPAM A AREA O ANTIGO HOTEL DA RURALMINAS, E QUE ESTA DESTINADA PARA A CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SESI/SENAI NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - O REFERIDO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADO PARA QUE ESSAS FAMILIAS DESOCUPEM O REFERIDO IMÓVEL E POSSAM ALUGAR OUTRO IMÓVEL PARA RESIDIREM.

ART. 3º - AS REFERIDAS FAMILIAS, SÃO AQUELAS QUE FORAM SELECIONADAS PARA RECEBEREM UNIDADES HABITACIONAIS, ATRAVÉS DO PROGRAMA LARES GERAIS.

ART. 4º - O PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO, SE ESTENDERÁ ATÉ A DATA EM QUE OS BENEFICIARIOS RECEBEREM AS SUAS CASAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA
CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, 335



ART. 5º - O REFERIDO PAGAMENTO, NÃO OBRIGA OS BENEFICIARIOS, A ALUGAR IMOVEL, PODENDO OS MESMOS SE ALOJAR EM CASAS DE PARENTES OU AMIGOS.

ART. 6º - O EXECUTIVO MUNICIPAL, TERÁ O PRAZO DE 08 (OITO) MESES A PARTIR DA SANSÃO DESTA LEI, PARA INICAR AS OBRAS, E APÓS INICIO, MAIS 04 (QUATRO) MESES PARA TERMINÁ-LAS E ENTREGA-LAS AOS BENEFICIARIOS.

ART. 7º - A RELAÇÃO DOS BENEFICARIOS, É A CONSTANTE DO ANEXO I, A PRESENTE LEI.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA, EM
07 DE OUTUBRO DE 2.005

WELLINGTON PACÍFICO CAMPOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL